



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234

CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.173/90.

INSTITUI REGIME JURÍDICO E APROVA PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.173, DE 16/02/90, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Artigo 1º - O Regime Jurídico adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho ou Regime Jurídico Único que vier a ser adotado.

Artigo 2º - Os Servidores Estáveis existentes na data da publicação desta lei, poderão participar do Concurso Público destinados ao preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal, se assim convier aos seus interesses.

Parágrafo único - Entende-se como servidores Estáveis:

I - os Servidores Efetivos amparados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo (Lei 3.200, de 30 de janeiro de 1978); e

II - os servidores amparados pelo Art. 19 e §§ das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

TÍTULO II

DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 3º - O presente Plano de Classificação de Cargos e Salários institui e disciplina o regime de relação entre os deveres, dos servidores da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelo seus dispositivos, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, pela Consolidação das Leis do Trabalho e de mais Legislações complementares e correlatas.

Artigo 4º - São partes integrantes deste Plano, as tabelas de cargos e salários compreendendo os cargos efetivos e os cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - A inclusão dos cargos efetivos neste plano não implicará em prejuízo de seus ocupantes, caso os dispositivos desta lei venham colidir com vantagens já garantidas em legislação específica.



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234

-02-

CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

TÍTULO III DOS CONCEITOS

Artigo 5º - Para fins de efeitos deste Plano, considera-se:

- I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;
- II - GRUPO OCUPACIONAL: Em conjunto de cargos que referem as atividades correlatas ou da mesma natureza do trabalho;
- III - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, da mesma natureza de trabalho disposto hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e nível das responsabilidades;
- IV - CLASSE: A designação literal correspondente ao escalonamento na carreira em que se enquadra o cargo;
- V - PROMOÇÃO: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence;
- VI - ACESSO: A passagem do ocupante de um cargo localizado em uma carreira para outro cargo localizado em carreira superior ao anteriormente ocupado.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

- I - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR: Compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;
- II - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO: Compreende os cargos que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza administrativa.
- III - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DO FISCO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação dos contribuintes quanto à aplicação das Leis Fiscais;
- IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica, mecânica e canalização em geral, bem como a reparação e conservação de bens patrimoniais;



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234

CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

-03-

- V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de níveis elementar' e médio, principais e auxiliares relacionadas com serviços de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

- Artigo 7º - A Classificação dos Cargos e Salários constantes deste Plano, é fixada em 10 (dez) carreiras, escalonadas de I a X conforme suas especificações e para cada carreira foram definidas classes correspondentes.
- Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e salários correspondentes são os constantes dos anexos I e II.
- Artigo 8º - A promoção far-se-á por antiguidade obedecido o interstício de 02 (dois) anos.
- Artigo 9º - Para que se efetive a mudança de carreira, serão considerados o interesse da Administração, a existência de vagas a avaliação de desempenho do servidor e os requerimentos essenciais exigidos para o desempenho do cargo.
- Artigo 10 - As admissões far-se-ão sempre na classe "A" de cada cargo e o servidor' só terá direito a mudança de carreira após 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício na classe.
- Artigo 11 - As descrições e avaliações dos cargos serão estabelecidas por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta Lei.
- Artigo 12 - A admissão para os cargos públicos municipais dependerá de aprovação ' prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

TÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NOS CARGOS

- Artigo 13 - O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores estáveis, assim considerados aqueles que atendam aos requisitos do artigo 19 das ' Disposições Constitucionais Transitórias, e efetivos, mediante Portaria baixada pelo Prefeito.
- § 1º - O enquadramento será feito segundo as funções exercidas pelo servidor , bem como suas qualificações.
- 2º - Os servidores não estáveis serão enquadrados segundo as funções por eles exercidas, em caráter provisório, e sempre na Classe "A".

...



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

-04-

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234

CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

Artigo 14 - A implantação deste Plano considerará as seguintes situações:

- I - enquadramento no cargo por razões de mudanças de denominação de cargo originário;
- II - enquadramento no cargo por motivo de mudança de função.

Artigo 15 - O servidor enquadrado na nova situação terá seus salários imediatamente ajustados tão logo sejam baixados os respectivos atos de enquadramento.

Parágrafo único - Nos casos em que o salário atual dos servidores não corresponder exatamente às classes definidas nas respectivas carreiras, seu salário será enquadrado na classe imediatamente superior.

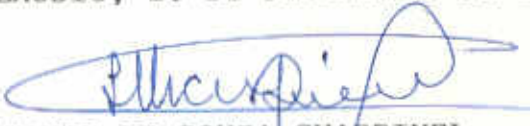
Artigo 16 - O enquadramento será feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação desta Lei.

Artigo 17 - O Prefeito Municipal providenciará o enquadramento dos servidores da Prefeitura em observância às disposições desta lei.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1990.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 16 DE FEVEREIRO DE 1990.


ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL
PRESIDENTE

O Prefeito municipal de Afonso Cláudio, ES.
Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte lei nº 1173/90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 1990.

Selada e publicada
em 16-02-90.


Giacom

Prefeito




Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234

CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º

TABELA DE SALÁRIOS-MÊS DE FEVEREIRO/90.

CLASSES CARREIRAS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.030,00	2.233,00	2.456,00	2.701,00	2.971,00	3.268,00	3.594,00	3.953,00
II	2.436,00	2.679,00	2.946,00	3.240,00	3.564,00	3.920,00	4.312,00	4.743,00
III	2.923,00	3.215,00	3.536,00	3.889,00	4.277,00	4.704,00	5.174,00	5.691,00
IV	3.507,00	3.857,00	4.242,00	4.666,00	5.132,00	5.645,00	6.209,00	6.829,00
V	4.208,00	4.628,00	5.090,00	5.599,00	6.158,00	6.773,00	7.450,00	8.195,00
VI	5.049,00	5.553,00	6.108,00	6.718,00	7.389,00	8.127,00	8.939,00	9.832,00
VII	6.058,00	6.663,00	7.329,00	8.061,00	8.867,00	9.753,00	10.728,00	11.800,00
VIII	7.269,00	7.995,00	8.794,00	9.673,00	10.640,00	11.704,00	12.874,00	14.161,00
IX	8.722,00	9.594,00	10.553,00	11.608,00	12.768,00	14.044,00	15.448,00	16.992,00
X	10.466,00	11.512,00	12.663,00	13.929,00	15.321,00	16.853,00	18.538,00	20.391,00